



## Parecer da UGT sobre

### Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP)

A EU e os EUA estão a negociar um acordo de livre comércio, a chamada Parceria Transatlântica de Comércio e Investimento (TTIP). A UGT, tem vindo a acompanhar com interesse as conversações em permanente diálogo com outros sindicatos europeus no âmbito da Confederação Europeia de Sindicatos (CES) e da Confederação Sindical Internacional (CSI).

As negociações para a Parceria Transatlântica de Comércio de Investimento (TTIP) prometem enormes benefícios para a economia Europeia e Portuguesa, caso se chegue a um acordo. Estes benefícios resultantes da intensificação das relações bilaterais entre a EU e os EUA são contudo, difíceis de prever com rigor. Um acordo deste tipo deverá melhorar a qualidade de vida e as condições de trabalho de ambos os lados do Atlântico e isto só acontecerá se for além de um simples acordo comercial prevendo melhores políticas públicas, e melhor distribuição de riqueza. As políticas sociais e de emprego não podem ser as grandes ausentes da mesa de negociações, nestes domínios haverá que encorajar boas práticas valorizando e promovendo o diálogo social.

Da análise feita aos documentos ressaltam as seguintes considerações:

1. Um acordo deste tipo poderá ditar as regras de um comércio internacional mais justo e do desenvolvimento sustentável promovendo o trabalho digno e a concorrência leal.
2. Libertar os produtos de taxas e de outras barreiras não pautáveis, pode ser de mútuo interesse, mas não pode ser usado como uma forma de aumentar a desregulamentação nomeadamente, nas relações de trabalho, no ambiente e na defesa dos consumidores.
3. Para a UGT é importante que haja um compromisso sério quanto à implementação dos **direitos fundamentais da OIT**, das **Diretrizes para as Multinacionais (OCDE)** e os **Princípios sobre Empresas e Direitos Humanos (ONU)**. Os direitos laborais e sociais devem ser reconhecidos e respeitados em

linha com outros normativos. A negociação colectiva e o direito de participação dos trabalhadores não podem ser considerados “barreiras não pautais”. O acordo de parceria deve respeitar a possibilidade dos Estados poderem continuar a implementar as suas leis e regulamentações no âmbito laboral e social não podendo em caso nenhum ser limitada. Por outro lado, é necessário promover a ratificação, manutenção e implementação efectiva das convenções OIT, dentro de um calendário razoável, devendo igualmente, ser previsto um sistema de monitorização e um mecanismo de resolução de conflitos laborais sendo que as organizações de trabalhadores devem poder denunciar situações de violação dos direitos laborais.

4. Para a UGT, as regras de contratação pública devem respeitar os critérios ambientais, e sociais (incluindo, os acordos de contratação colectiva) existentes.
5. Inclusão de um anexo sobre os trabalhadores destacados onde claramente se explicita a aplicação da *lex loci laboris* ou, a aplicação do regime mais favorável.
6. A UGT, encara o ISDS com especial preocupação e desconfiança dado que com o objectivo de encorajar o investimento externo e proteger o investidor da expropriação e da discriminação este tribunal arbitral sido de facto usado pelas multinacionais para obter compensações milionárias dos governos. Assim, a ser aceite este mecanismo deverá ficar claro que ele não pode interferir com medidas governamentais tais como:
  - Fixar e atualizar o salário mínimo;
  - Reconhecer os acordos de negociação colectiva;
  - Fixar padrões de segurança e saúde superiores aos mínimos;
  - Garantir que os empregos resultantes de contratação pública são empregos de qualidade em termos de salários, horário e condições de trabalho;
  - Autoridades públicas nacionais e regionais devem poder continuar a prestar e a organizar serviços ou a introduzir cláusulas específicos de salvaguarda do interesse público em áreas como a educação, saúde, comunicações, água e outros;
  - Excluir dos concursos públicos as empresas que não respeitem as cláusulas sociais e as leis laborais;

Do mesmo modo, uma decisão tomada a nível nacional ou local, só deverá poder ser contestada no âmbito do ISDS se se destinar a discriminar os investidores estrangeiros e não for aplicável a todas as empresas.

7. As negociações para um acordo deste género devem ser um exemplo de transparência em que parceiros sociais e sociedade civil se sintam verdadeiramente envolvidos. Deve haver um amplo debate sobre as consequências do TTIP para a economia portuguesa (e europeia) e o acesso à informação em tempo útil deve ser facilitado.
8. A transparência não deve parar com a assinatura do Acordo. É importante que se desenvolvam e publiquem pesquisas sobre as condições de trabalho de ambos os lados do Atlântico designadamente, nas empresas que operem do quadro estabelecido pelo TTIP; que se façam recomendações no caso de violações das convenções fundamentais do trabalho; que se desenvolva pesquisa sobre o impacto do TTIP na “desigualdade social”; e que se avalie o impacto sobre as políticas sociais e de emprego em países terceiros que beneficiem ou queiram beneficiar do sistema de preferências generalizadas (GSP).

A monitorização deve ser pública e *deve ter consequências* sancionando os não cumpridores e favorecendo os cumpridores.

Lisboa, 19 de Novembro de 2014